



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 017/2024

Cajamar/SP., 5 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
950/2024

DATA / HORA
08/04/2024 08:48:46

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE, ÀS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”**

A propositura que ora apresentamos, tem por objetivo possibilitar que o Poder Executivo possa formalizar Convênio com a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objetivando a **cessão de servidores públicos**, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, **para prestarem serviços nas unidades da Polícia Civil instaladas no Município de Cajamar**, em regime de cooperação técnica.

A formalização de Termo de Convênio possibilitará a conjugação de esforços do Estado e do Município de Cajamar para a execução de atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, com cessão de servidores públicos estáveis para prestação de serviços na Delegacia do Município de Cajamar e no 1º Distrito Policial de Cajamar, conforme distribuição a ser realizada pela Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, respeitando os preceitos constitucionais que regem a matéria.

Destaque-se que o servidor público cedido deverá exercer atribuições e carga horária compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, vinculado ao seu cargo de provimento efetivo.

Por fim, observamos que a propositura não traz impacto orçamentário financeiro, razão pela qual dispensável a apresentação do relatório correspondente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 77 da Lei Orgânica do Município.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o Município de Cajamar, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em caráter de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 017 /2024 – fls. 02

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCLUSIVAMENTE, ÀS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. ”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, cujo objeto é a cessão de servidores públicos estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços, exclusivamente, nas Unidades da Polícia Civil instaladas no Município de Cajamar.

Parágrafo único. O servidor público cedido deverá cumprir a carga horária e exercer atribuições compatíveis as do cargo efetivo para o qual adquiriu estabilidade.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será por prazo determinado, mediante a expedição de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de abril de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 10 / Abril / 2024

Despacho: Encaminhar as cópias dos
Veredictos Comissão Jurisdito

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 24 / abril / 2024

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 6ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 24 / 04 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 093 – GP

Cajamar, 25 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.229/2024 a 2.233/2024, oriundos dos Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, 04/2024, 05/2024 e 06/2024, e do Projeto de Lei nº 31/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

